



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 07/2024

Legislação Justiça e Redação Final

Obras S Public Agroind Comércio e Turismo

Excelentíssimos Vereadores,

Caros colegas vereadores, temos a grata satisfação de apresentar o presente projeto de lei, o qual trata sobre alteração na Lei Municipal nº1.340/2017(Regulamentação dos Serviços de Taxi em Sapezal), trazendo a inovação e melhoria quanto a possibilidade de incluir no rol de prestadores de serviço Pessoa Jurídica.

Atualmente a Lei Municipal 1.340/2017 não descreve com clareza a possibilidade ou não de Pessoas Jurídicas executarem os serviços de Táxi, sendo que tal incerteza ou no mínimo falta de precisão, traz insegurança jurídica e que merece ser devidamente sanada.

Observamos que em diversos municípios do Estado do Mato Grosso, já modernizaram as suas respectivas legislações para permitirem que Pessoas Jurídicas executem os serviços de táxi, vejamos o que afirma o Município de Sinop-MT, conforme Lei Municipal 884/2005 em seu artigo 2º:

“**Art. 2º** O serviço de Táxi será executado exclusivamente *por pessoa Jurídica, sob forma de Empresa Comercial constituída na forma da Lei* ou por Pessoa Física que seja motorista profissional Autônomo.”

Não sendo um caso isolado, o Município de Lucas do Rio Verde-MT, igualmente possibilitou as Pessoas Jurídicas executarem os serviços de táxi em seu município, de acordo com a Lei Municipal 1.464/2007 em seu artigo 3º inciso II:

“**Art. 3º** O serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel - táxi - será prestado por: (...)”



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

II - Pessoa jurídica empresa, devidamente constituída para essa atividade, registrada na JUCEMAT (Junta Comercial do Estado de Mato Grosso) e na Receita Federal do Brasil e atenda os seguintes requisitos:”

O Município de Cáceres-MT, igualmente permite que a exploração dos serviços de taxi sejam executados por Pessoa Jurídica, conforme descreve a Lei Municipal 2.388/2013 em seu artigo 3º inciso IV:

“Art. 3º Para interpretação desta Lei, considera-se: IV - PERMISSIONÁRIO: a pessoa física ou jurídica que obteve, através de requerimento, autorização para explorar o serviço de táxi no Município de Cáceres.”

O Distrito Federal, que tem natureza *sui generis* com competências municipais e estaduais, desde o ano de 2014, por meio da Lei Distrital 5.323/2014, permite a atuação de Pessoas Jurídicas no âmbito da execução dos serviços de transporte individual de passageiros-táxi, de acordo com o artigo 4º:

“Art. 4º O serviço de táxi é prestado por taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo, taxista locatário ou *por pessoa jurídica*, mediante autorização do Distrito Federal, atendidos os requisitos desta Lei.”

O presente projeto de lei, ouviu a categoria profissional de taxistas, de acordo com o artigo 3º §1º da Lei Municipal 1.340/2017, mesmo não sendo a hipótese de mudança no número de concessões, mas pelo bom espírito público ao tratar do tema.

Assim encontramos em diversos diplomas legislativos a possibilidade de tal inclusão, lembrando que a opção de incluir o termo “Pessoa Jurídica” em seu Gênero, tem como função evitar o abuso regulatório, previsto no artigo 4º e em seus incisos I, II, III e VII da Lei Federal 13.874/2019.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

---

Inclusive, também, respeitando os ditames previstos no artigo 5, incisos I, II, III e VII da Lei Municipal 1.633/2022.

Atenciosamente

Sapezal-MT, 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

Antônio Rodrigues da Silva  
**Presidente da Câmara**

Mauro Antônio Galvão  
**Vice-Presidente**

Marcio Jorge Bonifácio  
**1º Secretário**

Joilson Silva de Assunção  
**2º Secretário**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 07/2024**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º  
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.340/2017, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei apresentam, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário, o seguinte:

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal 1.340/2017, que vigorará com a seguinte redação:

**Art. 1º** A exploração do serviço de automóveis de aluguel (Táxi) poderá ser executada por Pessoa Física ou Jurídica, na área do Município de Sapezal, passando a obedecer às normas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapezal-MT, 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

Antônio Rodrigues da Silva  
**Presidente da Câmara**

Mauro Antônio Galvão  
**Vice-Presidente**

Marcio Jorge Bonifácio  
**1º Secretário**

Joilson Silva de Assunção  
**2º Secretário**